



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Riacho de Santo Antônio/PB, 14 de fevereiro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 389/2023

APROVADO
EM 16/02/2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre o reajuste salarial de vencimentos de Servidor Público comissionado da Câmara Municipal Riacho de Santo Antônio/PB e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada, a partir de 1º de fevereiro de 2023, reajuste salarial ao cargo comissionado de tesoureiro da Câmara Municipal Riacho de Santo Antônio/PB, passando ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - O índice de reajuste salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, está de acordo com o impacto financeiro já elaborado e tal encargo será suportado pelo orçamento financeiro da Câmara.

Artigo 3º - O reajuste salarial aplicado nos termos desta Lei está em conformidade com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos à 1º de fevereiro do corrente ano.

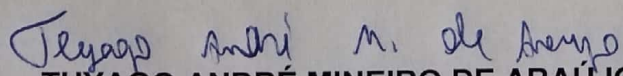
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores iniciativa que autoriza o Poder Legislativo a conceder o reajuste salarial ao tesoureiro desta Casa Legislativa.

Há que se considerar que o reajuste é direito constitucional a ser concedido nos termos previstos na Constituição Federal, e o cargo de Tesoureiro incide em responsabilidades que fazem necessário reconhecer a necessidade de diferenciação no valor do seu salário.

A estimativa de impacto financeiro já foi elaborada com o referido reajuste e tal encargo será suportado pelo orçamento financeiro da Câmara.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevante interesse social e direito constitucional assegurado a tal servidor, submeto o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão de condições de analisar a importância desta iniciativa.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO
Presidente